



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2013**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 26 e 27 de agosto de 2013;

**R E S O L V E**

Aprovar a alteração da redação do Art. 4º da Normatização de Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nos cursos presenciais do IFSUL, como segue:

Para os componentes curriculares dos Cursos Técnicos e Cursos Superiores do IFSul, fica facultada a utilização de TICs, podendo ser contabilizada para fins de registro em até 20% (vinte por cento) da carga horária total de cada componente curricular.

Pelotas, 29 de agosto de 2013.

Marcelo Bender Machado  
Presidente do Conselho Superior